II - assinar convites e editais de tomada de preços;

III - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

Artigo 20 - Ao Diretor do Núcleo de Protocolo e Infraestrutura compete, ainda, assinar certidões relativas a papéis, processos e procedimentos administrativos arquivados.

SUBSEÇÃO IV

Dos Dirigentes da Unidade e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 21 - O Diretor do Núcleo de Pessoal, na qualidade de dirigente de órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as competências previstas no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observado o disposto nos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 56.217, de 21 de setembro de 2010.

Artigo 22 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

I - o Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, as do artigo 14;

II - o Delegado Divisionário de Polícia Titular da Divisão de Administração, as do artigo 15;

III - o Diretor do Núcleo de Finanças, as do artigo 17.

§ 1º - O Delegado Divisionário de Polícia Titular da Divisão de Administração exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Núcleo de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa.

§ 2º - O Diretor do Núcleo de Finanças exercerá as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Delegado Divisionário de Polícia Titular da Divisão de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa.

§ 3º - Ao Delegado de Polícia Diretor do Departamento, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, compete, ainda:

1. autorizar:

a) a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

b) a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

2. atestar:

a) a realização dos serviços contratados;

b) a liquidação de despesa.

Artigo 23 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes competências previstas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977:

I - o Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico, na qualidade de dirigente de subfrota, as do artigo 18;

II - o Diretor do Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota e os dirigentes de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, as do artigo 20.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 24 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 25 - Para efeito da concessão da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 4 (quatro) funções de serviço público de Diretor I, destinadas à Divisão de Administração, do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC, assim distribuídas:

I - 1 (uma) ao Núcleo de Pessoal;

II - 1 (uma) ao Núcleo de Finanças;

III - 1 (uma) ao Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota;

IV - 1 (uma) ao Núcleo de Protocolo e Infraestrutura.

Artigo 26 - A alínea "p" do inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo artigo 31 do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, alterado pelo artigo 38 do Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"p) Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC;". (NR)

Artigo 27 - A alínea "a" do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 56.091, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) 1 (um) da Polícia Civil, escolhido entre os integrantes da Divisão de Prevenção e Educação - DIPE, do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC;". (NR)

Artigo 28 - A alínea "c" do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 57.049, de 8 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC;". (NR)

Artigo 29 - A alínea "e" do inciso IV do artigo 39 do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, com nova redação dada pelo artigo 39 do Decreto nº 59.220, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC.". (NR)

Artigo 30 - O acervo do extinto Museu "Delegado de Polícia Nestor Sampaio Penteado" permanece sob a responsabilidade do Museu da Polícia Civil, integrante da estrutura da Assistência Policial da Academia de Polícia - ACADEPOL, criado pelo Decreto nº 49.930, de 26 de agosto de 2005.

Artigo 31 - O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil fica incumbido de apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, minuta de decreto para identificação de funções, destinadas a unidades previstas neste decreto, como específicas:

I - da carreira de Delegado de Polícia, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - das carreiras policiais civis, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores.

Parágrafo único - A minuta de decreto de que trata este artigo deverá conter, também, a extinção das funções identificadas com vista à atribuição da gratificação "pro labore" mencionada nos incisos I e II com destinação para unidades previstas no Decreto nº 58.187, de 29 de junho de 2012.

Artigo 32 - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 33 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 58.187, de 29 de junho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.397, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Identifica função de Chefia específica da carreira de Escrivão de Polícia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, fica caracterizada como específica da carreira de Escrivão de Polícia, 1 (uma) função de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Assistência Policial Civil da Administração Superior e da Sede da Secretaria da Segurança Pública, de que trata o artigo 1º do Decreto nº 6.918, de 28 de outubro de 1975, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 26.926, de 20 de março de 1987.

Artigo 2º - Com vista a subsidiar a execução do disposto no artigo 8º do Decreto nº 59.219, de 22 de maio de 2013, o Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, dentro de 15 (quinze) dias, de portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento relacionando a função caracterizada pelo artigo 1º, bem ainda a unidade a que se destina e o presente decreto de identificação.

Artigo 3º - Fica extinto, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 1 (um) cargo vago de Agente de Saúde, destinado à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, criado pelo Decreto nº 43.088, de 8 de maio de 1998, providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, da identificação do cargo extinto por este artigo, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.398, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de julho de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2013.

TABELA 1 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		2.500.000,00
	T O T A L	1		2.500.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		3.000.000,00
	T O T A L	4		3.000.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		2.500.000,00
	T O T A L	5		2.500.000,00
	T O T A L G E R A L			8.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			3.000.000,00
		4	4	3.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			2.500.000,00
		1	4	2.500.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			2.500.000,00
		5	4	2.500.000,00
	T O T A L			8.000.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		2.500.000,00
	T O T A L	1		2.500.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		3.000.000,00
	T O T A L	4		3.000.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		500.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5		2.000.000,00
	T O T A L	5		2.500.000,00
	T O T A L G E R A L			8.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			3.000.000,00
		4	3	3.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			2.500.000,00
		1	1	2.500.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			2.500.000,00
		5	3	2.500.000,00
	T O T A L			8.000.000,00

TABELA 2 — *SUPLEMENTAÇÃO* — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	1	4	2.500.000,00
	JULHO			2.500.000,00
	T O T A L	4	4	3.000.000,00
	JULHO			3.000.000,00
	T O T A L	5	4	2.500.000,00
	JULHO			2.500.000,00
	T O T A L G E R A L			8.000.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	1	1	2.500.000,00
	JULHO			2.500.000,00
	T O T A L	4	3	3.000.000,00
	JULHO			3.000.000,00
	T O T A L	5	3	2.500.000,00
	JULHO			2.500.000,00
	T O T A L G E R A L			8.000.000,00

TABELA 3 — *MARGEM ORÇAMENTÁRIA* — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS
14925	8º	1º		2	8.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL					8.000.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00

DECRETO Nº 59.399, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 35.321.637,00 (Trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2013.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09002	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
3 3 41 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	5		23.445.637,00
	T O T A L	5		23.445.637,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.301.0940.2445	APOIO TÉCNICO FIN.AT. PRIMÁRIA SAÚDE CO			23.445.637,00
		5	3	23.445.637,00
	T O T A L			23.445.637,00
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		11.876.000,00
	T O T A L	1		11.876.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO ENT. FILANTRÓPICAS MUN			11.876.000,00
		1	4	11.876.000,00
	T O T A L			11.876.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	5		23.445.637,00
	T O T A L	5		23.445.637,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN			23.445.637,00
		5	3	23.445.637,00
	T O T A L			23.445.637,00
09002	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		11.876.000,00
	T O T A L	1		11.876.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			11.876.000,00
		1	4	11.876.000,00
	T O T A L			11.876.000,00

TABELA 3 — MARGEM ORÇAMENTÁRIA — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS
14925	8º	1º		2	35.321.637,00	35.321.637,00	0,00
TOTAL GERAL					35.321.637,00	35.321.637,00	0,00

DECRETO Nº 59.400, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 858.284,00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de agosto de 2013.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09006	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	3		348.284,00
	T O T A L	3		348.284,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN			348.284,00
		3	3	348.284,00
	T O T A L			348.284,00
09056	HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO-USP			
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P. JURÍDICA	1		490.000,00
	T O T A L	1		490.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN			490.000,00
		1	3	490.000,00
	T O T A L			490.000,00
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		20.000,00
	T O T A L	4		20.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID. ADM. DI			20.000,00
		4	4	20.000,00
	T O T A L			20.000,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09006	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3		348.284,00
	T O T A L	3		348.284,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID. ADM. DI			348.284,00
		3	4	348.284,00
	T O T A L			348.284,00
09056	HOSP.DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO-USP			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1		490.000,00
	T O T A L	1		490.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0100.4859	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			490.000,00
		1	3	490.000,00
	T O T A L			490.000,00
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	4		20.000,00
	T O T A L	4		20.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBULATORIAL HOSPITALAR UN			20.000,00
		4	3	20.000,00
	T O T A L			20.000,00

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	3	3	348.284,00
	JULHO			348.284,00
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
	T O T A L	4	4	20.000,00
	JULHO			20.000,00
	T O T A L G E R A L			368.284,00

REDUÇÃO — VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	3	4	348.284,00
	JULHO			348.284,00
09057	HOSP. DAS CLÍNICAS DA FAC. DE MED. DA USP			
	T O T A L	4	3	20.000,00
	JULHO			20.000,00
	T O T A L G E R A L			368.284,00

TABELA 3 — MARGEM ORÇAMENTÁRIA — VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS
14925	8º	1º		2	858.284,00	838.284,00	20.000,00
TOTAL GERAL					858.284,00	838.284,00	20.000,00

DECRETO Nº 59.401, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 128.046,00 (Cento e vinte e oito mil, quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.